PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.091, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o pagamento de horas extras mensais a serem trabalhadas pelos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, que desenvolvam suas atividades na rede municipal de saúde de urgência e emergência, sob regime de plantão extra.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim, os artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 2.006;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de horas extras mensais a serem trabalhadas pelos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, que desenvolvam suas atividades na rede municipal de saúde de urgência e emergência, sob regime de plantão extra.

Art. 2º - Ficam limitadas ao máximo de 24 (vinte e quatro), as horas extras mensais a serem trabalhadas pelos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, que desenvolvam suas atividades na rede municipal de saúde de urgência e emergência, sob regime de plantão extra, condicionados à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A jornada de trabalho dos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem poderá, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser convertida em plantões semanais de 12(doze) horas.

§2º Para efeito do que dispõe o presente decreto, somente poderá ser considerada hora extra aquela que exceder à carga horária regular prevista na legislação municipal para os Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§3º A remuneração da hora trabalhada em regime de plantão extra será calculada tomando-se a remuneração mensal do servidor e dividindo-a por 175 (cento e setenta e cinco), acrescendo-se, ao valor apurado, o percentual legal.

§4º Fica autorizado o pagamento das horas extras excedentes previstas no *caput,* excepcionalmente até o dia 26 de abril de 2.021.

Art. 3º O presente Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia (COVID-19) causada pelo agente coronavírus (SARS-Cov-2), estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.984, de 07 de abril de 2.020 e respectivas alterações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.090 de 23 de abril de 2.021, este Decreto entra em vigor na data da sua aprovação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2021.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 28 de abril de 2.021.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL